

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	
VISTO	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR -ME.

- I CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 334, Sala B, Centro, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.164.916/0001-01.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. *JESUS MILANE DE SANTANA*, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a CONTRATADA, o Sr. CELSO MACIEL VEIGA JUNIOR, brasileiro, capaz, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1308782 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 007.115.061-75, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 366, Bairro Copagril, na cidade de Mundo Novo/MS.
- **III FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.
- **III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 007/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 005/2018 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação, refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de imprensa escrita, que ofereça jornal com circulação semanal, para publicação dos atos das Sessões do Poder Legislativo, através da veiculação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	
VI310	

divulgação e distribuição, das notícias e informações de interesse público, pelo período de 09 (nove) meses, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20296	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRENSA ESCRITA, COM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, COBERTURA DE SESSÕES LEGISLATIVAS, DISTRIBUIÇÃO, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO.	М	9,00	O LIBERAL	1.650,00	14.850,00
VALOR TOTAL			14.85	50,00					

- **1.2** A CONTRATADA, deverá ter seu jornal impresso, com circulação mínima 01 (uma) vez por semana, e espaço mínimo de 01 (uma) página, destinada para veiculação das matérias apresentadas pertinentes ao Legislativo Municipal de Iguatemi/MS.
- **2.3** A CONTRATADA poderá acompanhar as sessões ordinárias que ocorrem todas as terças-feiras, às 19:30 horas, para melhor edição das matérias á serem veiculadas.
- **2.4** Em caso de sessão extraordinária, a CONTRATANTE poderá solicitar a presença da CONTRATADA, para edição de material e publicação dos atos do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Todo e qualquer material referente ao Legislativo Municipal de Iguatemi/MS, poderá ser encaminhado por e-mail, dentro dos formatos e nos prazos estabelecidos pela Licitante Vencedora, ou ainda, entregues diretamente na sede da Licitante Vencedora, para que sejam publicados na íntegra.

Parágrafo Único – Quando se tratar de material gravado e/ou filmado por representante da empresa nas sessões ordinárias, os mesmos deverão, antes da publicação, serem apresentados ao Presidente desta casa de Leis para sua aprovação.

- **2.2** É necessário que o jornal impresso tenha no mínimo 01 (uma) circulação semanal, para divulgação dos materiais.
- **2.3** Independente da quantidade de publicações, a Licitante Vencedora será obrigada a fazer as referidas publicações, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

- **2.4** A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc.) que a LICITANTE VENCEDORA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;
- 2.5 Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para a Câmara Municipal, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- **2.6** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados, através do Gabinete da Presidência.
- **2.7** Os serviços prestados dentro do mês, se encerrarão todo dia 20 (vinte), com a devida apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e Planilha detalhando a publicação do material impresso veiculado, constando obrigatoriamente: Número da Edição, Data da Circulação e a Página do Jornal.
- **2.8** O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 14.850,00** (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), os quais serão pagos mensalmente, em 09 (nove) parcelas, no valor de **R\$ 1.650,00** (Um mil, seiscentos e cinquenta reais) cada.
- **2.9** Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.
- 2.10 Caso a Contratada prefira receber seu pagamento através de depósito em conta, poderá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **2.11** O valor será fixo e irreajustável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.
- **2.12** A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25**% do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

- **2.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **2.14** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Iguatemi, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do contrato e o prazo de fornecimento dos serviços serão de **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

- **4.1 -** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
- **01.01.01-01.031.0001.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 006** Câmara Municipal de Iguatemi/MS Manutenção das Atividades Legislativas Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **5.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

- **II)** multa administrativa no percentual de **0,5%** (**meio por cento**), por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%**(**dez por cento**) do valor dos serviços;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **5.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **5.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **5.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **I-** prestar os serviços solicitados com pontualidade.
- **II-** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

- **III-** Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- **6.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **II-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- **III-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **V-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- **VI -** Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;
- **VII** Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;
- VIII Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- **IX** Apresentar-se nos locais solicitados, com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado para início das sessões;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 A rescisão contratual poderá ser:
- **7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº	/2018
VISTO	

- **7.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
- **7.3** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

	Iguatemi/MS, 23 de abril de 2018.
Jesus Milane de Santana Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE	Celso Maciel Veiga Junior Celso Maciel Veiga Junior - ME CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Robson Luis Baldo CPF-845.780.331-04	Thiago Tormena CPF-957.445.681-15